



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço, Av. 09 de Julho, nº 245 – Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3625-4214
e-mail: pref@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 132/2021

Dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/semestralidades escolares, dos cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância; de Pós-Graduação; de Extensão e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-346/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os débitos dos alunos dos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância; de Pós-graduação; de Extensão e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (cobrança administrativa), poderão ser parcelados, mercê de acordo a ser celebrado, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 2º Os alunos de cursos de Graduação semestrais poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 12 (doze) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de dezembro em que for pactuado, desde que o efetive no primeiro semestre, e não ultrapassar o mês de junho do ano seguinte, se efetivado no segundo semestre.

I - Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das semestralidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço, Av. 09 de Julho, nº 245 – Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3625-4214
e-mail: pref@unitau.br

celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem do segundo ao penúltimo período, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

II - Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das semestralidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem no último período, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

Art. 3º O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

CAPITULO II DA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 4º Os alunos de cursos de Graduação a distância poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único. Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das semestralidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos à matrícula, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

Art. 5º O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º Os alunos de cursos de Pós-Graduação poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 06 (seis) parcelas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço, Av. 09 de Julho, nº 245 – Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3625-4214
e-mail: pref@unitau.br

Parágrafo único. Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do débito.

Art. 7º O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 8º Os alunos de cursos de Extensão poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único. Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do débito.

Art. 9º O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO V DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI

Art. 10. Os alunos de cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 12 (doze) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de dezembro do ano que for pactuado.

I - Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais de mensalidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem do segundo ao penúltimo ano, de cada nível de ensino, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) à vista, de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço, Av. 09 de Julho, nº 245 – Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3625-4214
e-mail: pref@unitau.br

II - Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das mensalidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem no último ano, de cada nível de ensino, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) à vista, de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

Art. 11. O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

CAPÍTULO VI

NORMAS GERAIS

Art. 12. A partir de dezembro de 2020, será possível a realização de parcelamentos de débitos, no Portal do aluno, na modalidade on-line.

Art. 13. A primeira parcela do acordo celebrado nos termos desta Deliberação deverá ser paga à vista, no ato da formalização do mesmo, sem qualquer desconto.

I- Caso o atraso perdure por mais de 30 (trinta) dias, haverá a inserção de Cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o total devido, quando de eventual reparcelamento, conforme inciso IV incluso no Instrumento de confissão e acordo para parcelamento de Dívida.

II- As demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

Art. 14. Na impossibilidade de atendimento aos incisos II dos artigos 2º e 10, desta Deliberação, para eventuais novos parcelamentos, poderão ser celebrados, com garantia por fiador idôneo, a ser analisado e aprovado pela Assessoria da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 1º Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço, Av. 09 de Julho, nº 245 – Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3625-4214
e-mail: pref@unitau.br

I - comprovante de renda 4 (quatro) vezes superior ao valor da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplidos;

II - Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;

III - cópia da matrícula de 2 (dois) imóveis de propriedade do devedor ou fiador, extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da dívida, após aprovação do fiador pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, será dividida em tantas parcelas quantas restarem até o limite estabelecido nos artigos 2º e 10 da presente Deliberação.

§ 3º O fiador aprovado deverá estar presente no momento do novo parcelamento, para assinatura do contrato, devendo portar ainda: Xerox do Registro Geral (RG), CPF (ambos substituídos por CNH) e comprovante de endereço recente (até 3 meses da data da assinatura do contrato).

Art. 15. Além do fiador, também poderá ser utilizada, para garantia do parcelamento, Carta de Fiança Bancária, emitida por instituição financeira legalmente constituída ou cooperativas de crédito, a ser analisada e aprovada pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 16. As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do qualquer parcelamento.

Art. 17. O Pró-reitor de Economia e Finanças fica autorizado a editar Instrução Normativa dispendo sobre as posturas e procedimentos a serem adotados na celebração de reparcelamentos de débitos, inclusive quanto aos procedimentos necessários à formalização do acordo on-line, ou não, que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhe é conferida por essa Deliberação, inclusive no que diz respeito a parcelas e percentuais mínimos de cumprimento nesta estabelecidos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço, Av. 09 de Julho, nº 245 – Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3625-4214
e-mail: pref@unitau.br

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação Consad nº 044/2020.

Art. 19. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de dezembro de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais